

## Opinião

## O novo subsídio social de mobilidade



**Gonçalo Maia Camelo**  
Advogado

**NOVO REGIME  
NÃO RESOLVERÁ  
O PRINCIPAL  
PROBLEMA DOS  
SERVIÇOS AÉREOS  
PARA A MADEIRA**

O Conselho de Ministros aprovou, no passado dia 15, o – tão desejado – diploma que regula o novo subsídio social de mobilidade no âmbito dos serviços aéreos e marítimos para a RAM. Se quanto aos serviços marítimos, que ainda carecem de futuro enquadramento jurídico e operacional, este diploma será, essencialmente programático, no que diz respeito aos serviços aéreos os contornos e consequências do novo regime são relativamente evidentes.

No entanto, e salvo melhor opinião, não é, pelo menos para já, tão evidente quem serão os principais beneficiados deste regime. Os Madeirenses e os residentes na Madeira? As companhias de aviação? A gestora aeroportuária? Os turistas e o turismo? A Madeira? A República? Indo por partes, parece claro que, na generalidade dos casos, os Madeirenses e os residentes na RAM sairão bastante beneficiados. Com efeito, no cômputo geral, o tecto máximo de 86 ou 65 euros por viagem de ida e volta, compensará as poucas ocasiões em que, com o actual subsídio, se conseguiria viajar suportando um custo final inferior a estes valores. Naturalmente, o ideal seria não ter que se “adiantar” o preço total da passagem. No entanto, na generalidade dos casos este inconveniente poderá vir tornar-se relativamente indiferente. Com efeito, e porque o limite máximo do subsídio desaparece, salvo em certas épocas do ano, a necessidade de planear e reservar com antecedência as viagens, designadamente para obter as

melhores tarifas, também desaparecerá. No final do dia, ou seja, quando se receber o subsídio, o preço pago pela viagem tornar-se-á indiferente, pois o custo final para o utilizador será sempre o mesmo. Desta forma, e no limite, marcar “de véspera”, mesmo pagando mais, até poderá ser a melhor opção.

Ou seja, a menos que algo de inovador/inesperado aconteça, as companhias de aviação (que já estão “instaladas” e, ao contrário do que sucedeu nos Açores, não viram um novo mercado “abrir-se”) serão as principais beneficiárias deste novo regime. Aliás, não deixa de ser sintomático que, num assunto de tamanha “delicadeza”, as mesmas nunca tenham levantado qualquer oposição às alterações que foram propostas e aprovadas. Na verdade, com este novo regime, as operadoras, principalmente aquelas que vendem parte da sua capacidade de transporte antecipadamente e em lote, terão “carta-branca” e (alguma) segurança para praticarem tarifas ainda mais agressivas, ou, pelo menos, mais niveladas por alto. E o mesmo se poderá dizer relativamente à gestora aeroportuária, e às taxas cobradas pela mesma.

Em suma, e talvez por não ser possível fazê-lo no contexto da União Europeia e respectiva legislação, à partida este novo regime não resolverá o principal problema dos serviços aéreos para a RAM, ou seja, as exorbitantes tarifas que são praticadas pelas companhias de aviação (principalmente uma delas), bem como as elevadas taxas aeroportuárias, e que, por vezes, conduzem ao absurdo de ser mais barato fazer férias, por exemplo, nas Caraíbas do que na Madeira ou no Porto Santo. Designadamente, não parece credível que este novo regime traga mais turistas e visitantes à Madeira, ou permita inverter a tendência de serem os operadores hoteleiros a suportar grande parte dos custos do transporte, vindo o preço dos quartos “esmagado”.

Assim, para a Madeira, olhando apenas de “fora para dentro”, e na perspectiva do turismo e da actividade económica, os benefícios poderão ser escassos. Já para a República, tudo indica que o montante total dos encargos suportados pela mesma, em benefício, principalmente, das companhias de aviação, poderá ser significativamente superior.

